

PROCESSO Nº: 552-37.2016.6.18.0052

INTERESSADO: JOSE RENATO RODRIGUES

MUNICÍPIO: BARRO DURO/PI

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA CONFORME SEGUE:

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas eleitoral relativa à arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral de 2016 do candidato ao cargo de Vereador **Jose Renato Rodrigues**, referente às eleições municipais do dia 02 de outubro de 2016 no município de Barro Duro.

O Cartório Eleitoral informou que o candidato não apresentou a prestação de contas de campanha.

Notificado, o candidato permaneceu omissos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

legislação eleitoral prevê a obrigação de prestar contas por parte do candidato, ainda que renuncie, desista da candidatura, seja substituído ou que tiver o registro indeferido pela Justiça Eleitoral. Aliás, mesmo que não tenha realizado campanha e não tenha ocorrido movimentação financeira ou estimável em dinheiro, subsiste o dever de prestar de contas.

No caso em tela, o interessado não apresentou a prestação de contas no prazo legal, nem no momento oportunizado para manifestação, descumprindo, assim, a norma de regência aplicável ao caso.

EX POSITIS, em consonância como o parecer do Ministério Público Eleitoral e com fulcro no art. 30, IV, da Lei 9.504/1997 c/c art. 68, IV, "a", da Resolução TSE n. 23.463/2015, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas do candidato **JOSE RENATO RODRIGUES**, relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2016, e, por conseguinte, aplico-lhe a penalidade prevista no art. 73, I, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MPE.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

Barro Duro-PI, 11 de março de 2019.

Patrícia Luz Cavalcante

Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº: 551-32.2016.6.18.0052

INTERESSADO: ANTONIA ALMEIDA DE MENESES MELO

MUNICÍPIO: BARRO DURO/PI

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA CONFORME SEGUE:

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas eleitoral relativa à arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral de 2016 do candidato ao cargo